



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 199/19

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 1366/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Davi Maia, projeto que tramita com o número 99/2019, a matéria dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da logística reversa pelos produtores e comerciantes de medicamentos vazios ou vendidos no Estado de Alagoas.

O Projeto foi submetido para análise da 2º Comissão de Constituição e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei em análise busca instituir uma política de logística reversa de embalagens e frascos de medicamentos no Estado de Alagoas, criando pontos de recolhimento e aplicando sanções.

A matéria em análise não possui qualquer vício de iniciativa, respeita todas as normas constitucionais, e no mérito é uma iniciativa extremamente importante, não extinto nenhum óbice para a sua tramitação.

O projeto não invade a competência do Poder Executivo, conforme preceita o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Desta forma, o presente projeto preenche todos os requisitos para sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 99/2019 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 03 de Maio de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR(A)

Pibele Saenz

1. John MA:
